

DECRETO Nº. 1.294, de 11 de abril de 2013.

“Dispõe sobre a planta de valor venal da terra nua atribuído aos imóveis rurais para fins do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.”

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Município firmou convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma prevista no § 1º do Decreto nº 6.433, de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 2008, e nos termos da Resolução CGITR nº 03, de julho de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre Propriedade Rural – ITR;

CONSIDERANDO que o convênio obriga, em sua cláusula sexta, a informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil – SRRF de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar um valor mínimo de avaliação da terra nua aos imóveis rurais, para cobrança do Imposto sobre Propriedade Rural – ITR;

CONSIDERANDO que, para melhor distribuição e adequação dos valores venais, optou-se por subdividir o município em várias microrregiões, de acordo com a qualidade do solo, uso, localização e valoração das áreas;

CONSIDERANDO que os valores da terra nua atribuídos aos imóveis rurais para fins do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR através do Decreto nº 1001, de 12 de Julho de 2010, encontra-se defasado, muito aquém da realidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a **Planta de Valores do Município de Nova Andradina**, para efeito de cobrança do ITR – Imposto sobre a Propriedade Rural, cujas microrregiões e os valores por hectare estão discriminados abaixo.

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DE COBRANÇA DO ITR, POR MICRORREGIÃO E POR HECTARE

MICRORREGIÃO

Valor por Hectare

01 PANAMBI		
Terra Nua.....	R\$	2.723,00
02 BERNARDO		
Terra Nua.....	R\$	2.619,00
03 BERNARDO (lado esquerdo)		
Terra Nua.....	R\$	2.619,00
04 BERNARDO (lado direito)		
Terra Nua.....	R\$	2.619,00
05 ESCOLINHA		
Terra Nua.....	R\$	4.631,00
06 UMBARACÁ		
Terra Nua.....	R\$	5.473,00
07 GLEBA E		
Terra Nua.....	R\$	4.631,00
08 GLEBA F		
Terra Nua.....	R\$	4.631,00
09 UNIÃO		
Terra Nua.....	R\$	5.473,00
10 FRUTAL – (terras de 1ª.)		
Terra Nua.....	R\$	3.815,00
11 FRUTAL – (terras de 2ª.)		
Terra Nua.....	R\$	2.915,00
12 SÃO RAFAEL		
Terra Nua.....	R\$	2.900,00
13 TEIJIM		
Terra Nua.....	R\$	2.768,00
14 CASA BRANCA		

	Terra Nua.....	R\$	2.768,00
15	CASA VERDE		
	Terra Nua.....	R\$	2.768,00
16	XAVANTE		
	Terra Nua.....	R\$	2.768,00
17	BAILE		
	Terra Nua.....	R\$	3.020,00
18	GATO PRETO		
	Terra Nua.....	R\$	2.566,00
19	LARANJAL		
	Terra Nua.....	R\$	2.566,00
20	SÃO BENTO		
	Terra Nua.....	R\$	2.566,00
21	PAPAGAIO		
	Terra Nua.....	R\$	2.566,00
22	CHÁCARAS		
	Terra Nua.....	R\$	9.290,00

Art. 2º. Havendo imóveis rurais não consignados nas microrregiões especificadas na tabela constante do artigo 1º, serão utilizados, para suas avaliações, critérios análogos aos ali previstos.

Art. 3º. Toda vez que houver necessidade, a tabela consignada no art. 1º será adequada à realidade do momento, para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de abril de 2013.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº _____

Data ____/____/____